ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº. 199, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Altera a redação da Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, que Dispõe sobre a criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção aos animais no Município de Erechim.

LUCAS ROBERTO FARINA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, §6º da Lei da Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU, e EU promulgo** a seguinte:

LEI

Art. 1º O inciso II do Art. 19 da Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 19 ...**

I - ...

II – Atestado de ovariohisterectomia (fêmea) e orquiectomia (macho), assinado por médico-veterinário com número de CRMV legível.

..."

Art. 2º Fica incluso o Art. 25-A à Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, com a seguinte redação:

" **Art. 25-A –** Fica proibida a distribuição de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, a título de sorteio ou brinde."

Art. 3º Fica inclusa a alínea "D" ao Inciso III do Art. 42 da Lei nº. 6.090, de 22 de Dezembro de 2015, com a seguinte redação:

" Art. 42...

III - ...

(...)

Lucas R. Farina

d) distribuir animal silvestre, doméstico, domesticado, nativos ou exóticos a título de sorteio ou brinde."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, 26 DE AGOSTO DE 2016.

Vereador LUCAS ROBERTO FARINA
Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Data Supra.

Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Primeira Secretária